



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:17.09.2025  
11:16:45 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ed. nº 1246

PÁG.1

### LEI N° 629/2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Rancho Alegre-PR., durante a licença-prêmio e licença gestante e adotante e férias e dispõe sobre alteração do § 2º do artigo 3º da Lei nº 282/2014 e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais o recebimento do auxílio alimentação durante o período de gozo da licença-prêmio e licença gestante e adotante e férias.

Art. 2º O §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 282, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º. O auxílio-alimentação será devido durante os afastamentos remunerados considerados de efetivo exercício pelo regime jurídico dos servidores municipais, inclusive férias, licenças para tratamento de saúde, licença-gestante e adotante, licença-paternidade e licença-prêmio.*

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será pago de forma integral.

§ 1º O pagamento do auxílio alimentação será efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês em que a licença-prêmio e licença gestante e adotante e férias for usufruída.

§ 2º O benefício não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem constitui base de cálculo para incidência de encargos previdenciários ou tributários.

Art. 4º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, sem justificativa e motivação.

§ 1º As faltas injustificadas até o limite de duas mensais, não sofrerá desconto no valor do auxílio alimentação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 17.09.2025  
11:16:45 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ed. nº 1246

PÁG.2

§ 2º As faltas injustificadas a partir da terceira, acarretará o desconto proporcional ao auxílio alimentação aos dias não trabalhados, incluindo a primeira e a segunda falta.

Art. 5º Os servidores municipais que acumularem mais de um cargo ou cargos acumuláveis com duas matrículas ou mais, receberão apenas um auxílio alimentação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos  
dezesseis dias do mês de setembro de 2025.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**

**Prefeito**